



Gabinete da Prefeitura Municipal de Xambioá
Avenida E, Quadra 08, S/N - Setor Leste
CEP: 77880-000.

LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2025, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

***"CRIA SECRETARIAS, DIRETORIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Xambioá, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas, na estrutura administrativa do Município de Xambioá, as Secretarias e Diretorias que seguem:

- I – Secretaria Municipal de Habitação;
- II – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- III - Diretoria de Proteção e Direito da Mulher;
- IV – Diretoria de Regularização e Assuntos Fundiários.

Parágrafo Único. A Pasta da Habitação fica desvinculada da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, passando aquela Secretaria a ser denominada apenas de Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Compete à Secretaria de Habitação:

- I – estabelecer e criar programas destinados a facilitar o acesso da população;
- II – Promover programas de habitação popular em articulação com os Órgãos Federais e Estaduais;
- III – estimular a iniciativa privada a contribuir para a promoção da melhoria das condições habitacionais; estimular a pesquisa de formas alternativas de construção, possibilitando a redução dos custos;



Gabinete da Prefeitura Municipal de Xambioá
Avenida E, Quadra 08, S/N - Setor Leste
CEP: 77880-000.

IV - mobilizar a sociedade no sentido de viabilizar a execução de projetos de habitação popular;

V - identificar e tornar disponíveis terrenos para a construção de casas populares destinadas à população mais carente do Município;

VI - promover a urbanização dos terrenos destinados à construção de casas populares;

VII - apoiar as famílias de baixa renda na auto-construção de suas habitações e na melhoria de condições urbanas das áreas ocupadas, através de orientação técnica e do estabelecimento de facilidades para obtenção de material básico de construção;

VIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º Compete à Secretaria de Indústria e Comércio:

I - a coordenação e a execução da política de desenvolvimento econômico do Município e o apoio e acompanhamento técnico-logístico aos interessados em investir nos segmentos de serviços, agronegócio, indústria, turismo, comércio e ciência e tecnologia;

II - a promoção de estudos e pesquisas sociais, econômicos e institucionais, ligados às potencialidades do Município, visando identificar oportunidades para instalação de empreendimentos voltados para o desenvolvimento econômico e sustentável do Município;

III - a articulação para instalação, localização e diversificação de empreendimentos que utilizam insumos disponíveis no Município e o desenvolvimento de programas e projetos de fomento às atividades industriais,



Gabinete da Prefeitura Municipal de Xambioá
Avenida E, Quadra 08, S/N - Setor Leste
CEP: 77880-000.

de turismo, comerciais e de serviços compatíveis com a vocação da economia de Xambioá;

IV – a orientação, de caráter indicativo, à iniciativa privada quanto à implementação de empreendimentos de interesse econômico-social para o Município, em especial, a implantação de projetos voltados para a expansão dos segmentos industrial, turístico, comerciais e tecnológicos;

V – o incentivo e o estímulo à localização e manutenção de empreendimentos industriais, comerciais, turístico, tecnológicos e de serviços e a promoção de medidas de atração de interessados em operar atividades empresariais nesses segmentos no Município, particularmente, as micros e pequenas empresas, em articulação com os setores econômicos ou organismos locais, estaduais e nacionais;

VI – o fomento à comercialização e à exportação de produtos industriais e agropecuários produzidos por empresas instaladas no Município;

VII – o incentivo à pesquisa científica e tecnológica e à implantação de programas de tecnologia industrial, informação tecnológica e gestão de negócios;

VIII – a articulação com organismos, tanto de âmbito governamental como da iniciativa privada, visando a obtenção e o aproveitamento de incentivos e recursos para programas e projetos de desenvolvimento econômico e social do Município;

IX – a coordenação e execução de fóruns de debates sobre o cenário macroeconômico que reflete na economia do Município.

Art. 4º Compete à Diretoria de Proteção e Direito da Mulher:



Gabinete da Prefeitura Municipal de Xambioá
Avenida E, Quadra 08, S/N - Setor Leste
CEP: 77880-000.

§ 1º - A Diretoria de Proteção e Direito da Mulher é vinculada e subordinada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

I – Promover políticas públicas voltadas para a igualdade entre homem e mulher;

II – Oferecer suporte às mulheres em situação de vulnerabilidade social;

III – Desenvolver campanhas educativas e ações de conscientização sobre os direitos das mulheres;

IV – Outras atribuições definidas por regulamento.

Art. 5º Compete à Diretoria de Regularização e Assuntos Fundiários:

§ 1º - A Diretoria de Regularização e Assuntos Fundiários é vinculada e subordinada à Secretaria Municipal de Habitação.

I – Coordenar e executar ações de regularização fundiária urbana e rural;

II – Promover o acesso da população a títulos de propriedade de forma legal e segura;

III – Articular-se com órgãos estaduais e federais para a implementação de políticas de regularização fundiária;

IV – Outras atribuições definidas por regulamento.

Art. 6º Os respectivos cargos e salários são os constantes no Anexo Único da presente Lei Complementar.

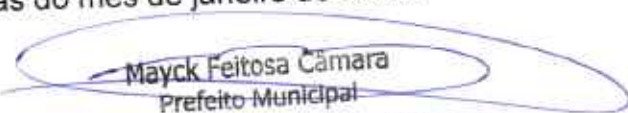


Gabinete da Prefeitura Municipal de Xambioá
Avenida E, Quadra 08, S/N - Setor Leste
CEP: 77880-000.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBIOÁ, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de janeiro de 2025.


Mayck Feitosa Câmara
Prefeito Municipal

MAYCK FEITOSA CÂMARA
Prefeito Municipal